

**PROJETO DE LEI N.º 8.192-C, DE 2014**  
**(Do Senado Federal)**

**PLS nº 4/13**  
**Ofício nº 1507/14 - SF**

Denomina "Passarela Eurico da Costa Carneiro" a passarela situada no km 140 da rodovia BR-153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. VICENTINHO JÚNIOR); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. GIUSEPPE VECCI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SERGIO TOLEDO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em foco, originário do Senado Federal, propõe seja dada a denominação de "Passarela Eurico da Costa Carneiro" à passarela situada no km 140 da rodovia BR 153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, o projeto foi distribuído, para exame de mérito, primeiramente, à Comissão de Viação e Transportes, que emitiu parecer no sentido de sua aprovação; seguiu, então, para a Comissão de Cultura, cujo parecer foi igualmente favorável à aprovação.

Vem o processo agora a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para pronunciamento, de acordo com o despacho de distribuição da Presidência, exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei sob exame atende a todos os requisitos constitucionais formais e materiais para tramitação e aprovação na Câmara dos Deputados.

O tema tratado é pertinente à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, segundo previsto nos artigos 24, IX, e 48, *caput*, ambos da Constituição. Não há reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria, razão por que a autoria parlamentar se ampara na regra geral do *caput* do 61 da mesma Constituição.

Quanto aos requisitos materiais, não identificamos incompatibilidades de conteúdo entre os

objetivos do projeto e as regras e princípios que emanam do texto constitucional.

No que respeita aos aspectos de juridicidade, verifica-se que o projeto harmoniza-se com as prescrições tanto da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, quanto da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos. Para além disso, a proposição atende a todas as prescrições de técnica legislativa e redação da Lei Complementar nº95/98.

Tudo isso posto, concluímos o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.192, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SERGIO TOLEDO

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.192/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sergio Toledo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrade e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fábio Trad, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Paulo Eduardo Martins, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Adriana Ventura, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA  
Presidente em exercício